

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aplicação: 2014

TARDE

PROVA DISCURSIVA P₄

Leia com atenção as instruções abaixo.

- 1 Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os seus dados pessoais e os dados do cargo para o qual você concorre, transcritos acima, estão corretos e coincidem com o que está registrado no seu Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P₄. Confira também o seu nome em cada página numerada deste caderno de prova. Em seguida, verifique se ele contém as propostas para a elaboração de uma minuta de proposição e um parecer à proposição, correspondentes à prova discursiva P₄, acompanhadas de espaços para rascunho, de uso opcional. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais ou aos dados do cargo para o qual você concorre, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 2 Não serão fornecidas folhas suplementares nem para rascunho nem para texto definitivo da prova discursiva.
- 3 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização de fiscal de sala.
- 4 Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P₄.
- 5 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu Caderno de Textos Definitivos e deixe o local de prova.
- 6 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no Caderno de Textos Definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

OBSERVAÇÕES:

Não serão conhecidos recursos em desacordo com o estabelecido em edital.

É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; sac@cespe.unb.br; Internet — www.cespe.unb.br.

PROVA DISCURSIVA P₄

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso queira, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA P₄**, nos locais apropriados, pois não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, o texto cuja extensão esteja aquém da extensão mínima de **100 linhas**, prevista em edital, será apenado, e qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito nas **folhas de texto definitivo** correspondentes.
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso algum texto definitivo tenha de ser assinado, use apenas o nome **Consultor Legislativo**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente à identificação do candidato em local indevido.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **50,00 pontos**, dos quais até **2,50 pontos** serão atribuídos ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).
- Do total de até **50,00 pontos** relativos ao domínio do conteúdo, serão atribuídos até **2,50 pontos**: na minuta de proposição, ao quesito aspectos formais da minuta de proposição (uso da espécie normativa adequada); no parecer à proposição, ao quesito relatório.

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

A mãe de um menino autista, de sete anos de idade, tentou matricular o filho em uma escola da rede privada, do Distrito Federal. Ao observar o comportamento da criança, que se mostrava arredia e irritadiça, além de apresentar sérias dificuldades de comunicação verbal e de interação social, a diretora negou a matrícula e alegou que a instituição não apresentava estrutura física e pessoal capacitado para oferecer atendimento adequado às necessidades do garoto. Diante da insistência da mãe, a responsável pelo estabelecimento de ensino propôs que a família custeasse a contratação de uma professora exclusiva para a criança.

Acerca desse relato, observa-se que:

- Uma escola, ao se credenciar para o ofício de ensinar crianças, assume a responsabilidade pela educação de todas que ali se matricularem, sem discriminá-las por qualquer motivo.
- Se uma criança, por qualquer que seja o motivo, demandar, para a sua educação, de estrutura física especial ou de profissionais especializados, a escola será responsável por providenciar o que for necessário para garantir o sucesso da aprendizagem da criança.
- Toda criança tem direito a educação de qualidade, garantido na Constituição Federal. Faz parte das condições necessárias à educação de qualidade a interação das crianças, inclusas as que demandarem espaço/atendimento especial, em espaços de lazer e de aprendizagem formal.

Considerando que a situação acima ocorre com frequência no Brasil, proponha projeto de emenda à Constituição, com a devida justificativa, para incluir direito de crianças com autismo a atendimento por pessoal especializado, em equipe multiprofissional, tornando obrigatório o cumprimento desse direito por todos os estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, em todos os níveis de ensino. Em sua justificativa, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ obrigações assumidas pelos responsáveis pela escola ao conquistar o credenciamento do Ministério da Educação para a função de educar crianças; **[valor: 15,00 pontos]**
- ▶ garantia dos direitos das pessoas com autismo à inclusão social e escolar; **[valor: 15,00 pontos]**
- ▶ garantia de que, apesar das limitações, haverá a oferta de educação de qualidade, assim como acontece com as outras crianças. **[valor: 15,00 pontos]**

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

PROJETO DE LEI N.º XXXX, DE XX.

Dispõe sobre o instituto da internação compulsória de toxicômanos em situação de risco e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta lei cria mecanismos para autorizar o poder público a internar, de forma compulsória, crianças, adolescentes, adultos e idosos toxicômanos em situação de risco, para tratamento médico especializado.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, a toxicomania compreende a dependência química de qualquer substância psicoativa.

§ 2.º Classifica-se como de risco a toxicomania que acarrete graves consequências à saúde física do toxicômano ou elevados gravames ao meio social que o circunda.

Art. 2.º A internação compulsória do toxicômano em situação de risco será requerida pelo Ministério Público Estadual e autorizada por juiz competente, após a realização de laudo psicossocial de Comissão Avaliadora.

§ 1.º A Comissão Avaliadora será composta por três médicos de reconhecida experiência no tratamento de dependentes químicos e por dois profissionais da área de assistência social.

§ 2.º Caso a Comissão Avaliadora entenda que o toxicômano se encontre em situação de risco, o juiz determinará a internação compulsória e notificará o Poder Público para que disponibilize, em até 5 (cinco) dias, vaga em estabelecimento de saúde para atendimento gratuito e especializado no tratamento da dependência química.

Art. 4.º O término da internação compulsória dar-se-á por solicitação escrita do familiar, do responsável legal, ou do especialista responsável pelo tratamento, que requererá à Comissão Avaliadora a emissão de Parecer de Alta.

Art. 5.º Após a alta hospitalar, serão garantidas à pessoa com dependência química:

I – continuidade do tratamento em serviços comunitários de saúde mental;

II – reabilitação psicossocial assistida, com vistas à sua reinserção na família e no meio social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto n.º 891, de 1938, ainda em vigor, permite que os toxicômanos sejam submetidos à internação compulsória, por tempo determinado ou não, em hospitais da rede pública. Essa medida é necessária quando não há outro meio de garantir o tratamento adequado ao enfermo ou quando se mostrar mais conveniente à ordem pública.

Importa ressaltar que a rede de serviços de saúde pública tem obrigação legal de desenvolver programas de atenção aos usuários e dependentes de drogas, seja de forma direta, seja de forma indireta, destinando recursos às entidades da sociedade civil que não tenham fins lucrativos e que atuem no setor. Todavia, há evidente negligência no cumprimento desta obrigação, o que redundará em permanente carência de vagas para internação.

A medida ora proposta busca não só proteger as crianças e adolescentes envolvidos com drogas, porque negligenciados por pais e familiares omissos, mas também oferecer a adultos e idosos as condições necessárias para superar o vício. É esse o propósito do acompanhamento pós-hospitalar.

Assim, diante do exposto, entendemos que o Congresso Nacional poderá contribuir para que o Estado, conforme determina a Política Nacional sobre Drogas, exerça sua função de estimular, garantir e promover ações voltadas ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de pessoas com dependência química. Por isso, contamos, com o inestimável apoio de todos os congressistas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Redija parecer, com base no projeto de lei apresentado, observando os requisitos legais e regimentais quanto à forma, abordando, necessariamente, em sua resposta, a constitucionalidade [17,50 pontos], a legalidade [10,00 pontos] e o mérito [17,50 pontos] da proposta.

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	



cespeUnB

Centro de Seleção e de Promoção de Eventos